



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

RESILIENTE



## TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 01/2018.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, com sede na Avenida Ney Euirson Napoli, 1426, Centro, cidade de IBEMA, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, abaixo assinado, doravante designado **CONCEDENTE**, firma o presente **TERMO DE CONCESSÃO** a empresa **ZUCHELLO & PAVAN LTDA - ME**, estabelecida na Travessa Campo Mourão, 64, Centro, cidade de Ibema, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 76.323.948/0001-40, neste ato representada por seu representante legal, ao fim assinado estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE USO**, em decorrência do Edital Concorrência Pública nº 02/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS PÚBLICOS PARA IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE UMA INDÚSTRIA, DE QUALQUER SEGUIMENTO NA CIDADE DE IBEMA - PR, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 287/2017.**

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS BENEFÍCIOS E INCENTIVOS CONCEDIDOS PELO MUNICÍPIO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para a implantação, expansão e/ou ampliação do empreendimento de que trata esta Concorrência Pública, o Município de IBEMA, nas condições estabelecidas, concederá o seguinte:

**I** - Terreno urbano constituído pelo lote 06 (seis), da quadra 88 (oitenta e oito), com área de 570,00 m<sup>2</sup> (quinhentos e setenta metros quadrados), situado no loteamento Ibema, no perímetro urbano do Município de Ibema/Pr, comarca de Catanduvas/Pr, com os seguintes limites e confrontações: Frente: medindo 15,00 metros confronta com a Travessa Campo Mourão; Lado direito: medindo 38,00 metros confronta com o lote nº 08; Fundo: medindo 15 metros confronta com parte do lote nº 05; Lado esquerdo: medindo 38,00 metros confronta com o lote nº 04, todos da mesma quadra, com uma edificação pré-moldada construída sobre o imóvel medindo 240 m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta metros quadrados).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Concessão de Direito Real de Uso dos incentivos e/ou benefícios de que trata a Lei se fará pelo prazo de 5 (cinco) anos, após o que, demonstrado e comprovado o efetivo funcionamento da empresa concessionária dentro das obrigações que lhe foram impostas, poderá ser renovado por igual período, tantas vezes quantas for de interesse público e de vontade expressa das partes.

Leandro Z Pavan

X-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

RESILIENTE



## CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONCESSÃO DOS INCENTIVOS E/OU BENEFÍCIOS E OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os benefícios e/ou incentivos de que trata esta licitação serão concedidos por Concessão de Direito Real de Uso, conforme Lei Municipal nº 287/2017.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os incentivos e/ou benefícios serão concedidos para empresas legalmente constituídas, instaladas (com endereço) no município de IBEMA/PR.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A beneficiada deverá gerar continuamente o número mínimo de 6 (seis) empregos diretos.

### PARÁGRAFO QUARTO – Obrigações após assinatura do Termo de Concessão

I – A beneficiada terá que gerar nos primeiros 6 (seis) meses da concessão o número de empregos exigido.

II – A beneficiada deverá encaminhar semestralmente ao Município:

- a) Comprovante de registro de funcionários;
- b) Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, sendo CRS-FGTS e Certidão Negativa de Débitos Federais.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A beneficiada fica obrigada a:

- Arcar com todas as despesas inerentes ao desenvolvimento da atividade e manutenção e adequação de todos os incentivos ora cedidos para pleno funcionamento;
- Arcar com despesas de luz e água durante a utilização do imóvel;
- Arcar com despesas de manutenção, devendo restituir o imóvel ao Município ao final da concessão nas mesmas condições que o recebe.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A beneficiada com a Concessão deverá apresentar anualmente à comissão de avaliação e acompanhamento das concessões do Município a documentação exigida no processo concorrência Pública, ou seja, comprovantes de que continua atendendo as normas das Leis e deste edital;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A beneficiada deverá cumprir a legislação aplicável, especialmente a de proteção ao Meio Ambiente e liberação de operação pelos órgãos fiscalizadores da atividade, de acordo com a atividade desenvolvida, como por exemplo: L.O. do IAP, se for o caso, e quaisquer outras necessárias.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Após celebração do Termo de Concessão de Uso e fornecimento do maquinário de responsabilidade do Município, a concessionária terá o prazo de 90 (noventa) dias para iniciar suas atividades, sob pena de extinção da concessão e seus benefícios;

Leandro

A-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

RESILIENTE



## CLUSULA QUARTA - DA CONCESSO DE USO E SEUS GRAVAMES.

**PARGRAFO PRIMEIRO** – Se, por qualquer circunstncia a empresa beneficiada com a concesso dos incentivos e/ou benefcios, interromper ou paralisar suas atividades, no cumprir com o constante do termo de concesso firmado com o Municpio, ou ainda, for constatado desvio de finalidade, sem expresse consentimento do municpio, ser cobrada multa de 20% (vinte por cento) do valor do investimento do Municpio e romper-se-, automaticamente o termo de concesso de direito real de uso, retornando o patrimnio cedido ao municpio.

a - Para fins de cculo fica estipulado que o imvel tem avaliao estimada em **R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)**.

**PARGRAFO SEGUNDO** – Os incentivos e/ou benefcios de que trata este Edital, assim como a Lei no 287/2017, no eximem o beneficiado do cumprimento da legislao aplicvel, especialmente a de proteo ao Meio Ambiente, cabendo ao Municpio tomar as medidas destinadas ao aperfeioamento do desenvolvimento econmico de seu Territrio.

**PARGRAFO TERCEIRO** – O Municpio poder a qualquer tempo, rescindir o Termo de Concesso de Direito Real de Uso, sempre que se evidenciar prejzo ou ameaa ao interesse pblico.

**PARGRAFO QUARTO** - A concessionria ter que contratar seguro dos bens cedidos, e provar anualmente, atravs do fornecimento de cpia da aplice a Secretaria de Administrao, sob pena de resciso do termo de concesso;

**PARGRAFO QUINTO** - A Concesso de Direito Real de Uso de que trata esta Lei, se far pelo prazo de at 5 (cinco) anos, quando a Pessoa Jurdica dever efetuar a devoluo dos bens, objetos da Concesso, ao Municpio nas mesmas condioes que recebeu, salvo os desgastes e deterioraoes do uso regular, ou se pretender continuar a atividade, desde que tenha demonstrado atendimento as leis e edital, permanecer de seu poder;

**PARGRAFO SEXTO** - Em no sendo possvel a contratao do seguro em razo da atividade ou empreendimento, dever a beneficiria apresentar cartas de recusa emitida por seguradoras diferentes, anualmente;

**PARGRAFO STIMO** -  vedada alterao do ramo de atividade, alterao societria quando majoritria, a transferncia a qualquer ttulo, emprstimo ou locao dos incentivos e/ou benefcios concedidos pelo Municpio com base nesta Lei, sem prvia justificativa e anuncia dos Poderes Executivo e Legislativo, sob pena de cancelamento do Termo de Concesso e/ou Autorizao de Uso;

**PARGRAFO OITAVO** – Nos casos de venda ou transferncia de indstria beneficiada por esta lei e edital, o sucessor gozar dos benefcios pelo perodo que faltar para completar o tempo concedido inicialmente, desde que cumpridas as obrigaoes estabelecidas.

**PARGRAFO NONO** – A beneficiria perder os benefcios das leis e edital, antes de decorridos 5 (cinco) anos do incio das atividades se:

Leandro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

## RESILIENTE



I – Paralisar, por mais de 60 (sessenta) dias ininterruptos, as atividades, sem motivo justificado e devidamente comprovado;

II – Reduzir a oferta de empregos em dois terços dos empregados existentes, sem motivo justificado;

III – Violar fraudulentamente as obrigações tributárias e ambientais;

IV – Alterar o projeto original sem aprovação do Município.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os incentivos (imóvel e benfeitoria) serão concedidos ao interessado vencedor, por Termo de Concessão de Direito Real de Uso, pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, devendo findo esse prazo ser restituído ao Município, no mesmo estado de conservação que receber, salvo os desgastes e as deteriorações do uso regular, bem como durante o período de vigência da concessão de uso, realizar a manutenção, adequação para pleno funcionamento, e a contratação de apólice de seguro, dos bens cedidos sendo beneficiário o Município de IBEMA, cujas despesas correrão por conta do Concessionário, quando a Pessoa Jurídica optará pela devolução dos bens, objetos da Concessão, ao Município nas mesmas condições que recebeu, salvo os desgastes e deteriorações do uso regular, ou optará, se cumprido todos os requisitos estampados no edital de concorrência, por renovar o Termo de Concessão por igual período pelas regras previstas nas Lei Municipal nº 287/2017.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A beneficiada com os incentivos cumprindo integralmente as cláusulas contratuais, após relatório da Comissão de Análise e Parecer, poderá ter o prazo prorrogado.

### CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente TERMO poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONCESSIONARIA.

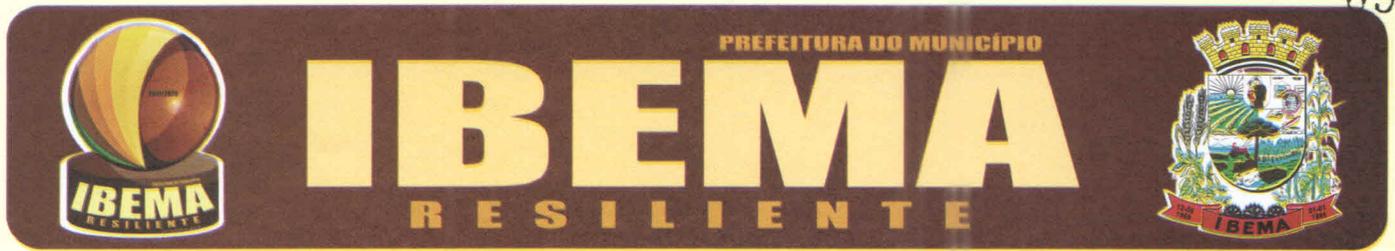
c) Se a CONCESSIONÁRIA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, emprestar ou locar, interromper ou paralisar as atividades, desviar a finalidade, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste TERMO.

d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de o MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente TERMO, ficará a CONCESSIONÁRIA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do valor estimado dos benefícios, além das perdas e danos.

*Leandro*

*[Assinatura]*



custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor estimado dos benefícios.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso a concessionária deixe de exercer suas atividades pelo período de 60 (sessenta) dias durante a vigência do Termo sem justificativa que comprove paralisação dos trabalhos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PARTES INTEGRANTES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As condições estabelecidas na CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2018 e na proposta apresentada pela empresa ora CONCESSIONÁRIA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Serão incorporados a este TERMO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO e CONCESSIONÁRIA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### **CLÁUSULA OITAVA - SUCESSÃO E FORO**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONCESSIONÁRIA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

IBEMA, 28 de março de 2018

**MUNICÍPIO DE IBEMA**  
Adelar Antonio Arrosi  
CPF: 313.957.679-04

**ZUCHELLO & PAVAN LTDA - ME**  
Leandro Zuchello Pavan  
CPF: 062.089.009-64



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

**IBEMA**  
RESILIENTE**EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 01/2018****CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE IBEMA****CONCESSIONÁRIA: ZUCHELLO & PAVAN LTDA - ME**, estabelecida na Travessa Campo Mourão, 64, Centro, cidade de Ibema, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 76.323.948/0001-40.**OBJETO - CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS PÚBLICOS PARA IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE UMA INDÚSTRIA, DE QUALQUER SEGUIMENTO NA CIDADE DE IBEMA - PR, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 287/2017.****PRAZO: 5 (CINCO) ANOS****DATA DO TERMO: 28/03/2018****CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 02/2018**



**EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 01/2018**

**CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE IBEMA**

**CONCESSIONÁRIA: ZUCHELLO & PAVAN LTDA - ME**, estabelecida na Travessa Campo Mourão, 64, Centro, cidade de Ibema, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 76.323.948/0001-40.

**OBJETO - CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS PÚBLICOS PARA IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE UMA INDÚSTRIA, DE QUALQUER SEGUIMENTO NA CIDADE DE IBEMA - PR, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 287/2017.**

**PRAZO: 5 (CINCO) ANOS**

**DATA DO TERMO: 28/03/2018**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 02/2018**